

# Aviso de Contratação 5/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
5/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	KATIELLE MACHADO MIRANDA	22/07/2025 11:58 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

---

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	160/2025	25000.112724 /2024-10

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º25000.112724/2024-10)

**Data da sessão:** 01/08/2025

**Horário da Fase de Lances:** 09:30 às 15:00

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** menor preço por grupo

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por meio da **Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos**, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de controle integrado de vetores e pragas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, com cobertura TRIMESTRAL, além da remoção de enxames, nas dependências (áreas internas e externas) do Ministério da Saúde e suas unidades em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O cadastro da presente contratação ocorreu como 03 (três) itens, representando os 2 (dois) grupo, conforme disposto no termo de referência, devido às limitações do sistema do Portal de Compras, pois ainda não permite a formação de grupos. Contudo, na ocasião da elaboração da proposta comercial, a empresa deverá informar os valores e detalhes do produto ofertado em cada item destes grupos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Não se aplica.

## **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o grupo, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. *sociedades cooperativas e consórcio.*

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05 % (por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

*7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

*7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não se aplica.

## **9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Não se aplica.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% ( por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; [A1]

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1 Apêndice I - Modelo de Proposta de Preços;

12.12.1.2 Apêndice II - Declaração de Vistoria;

12.12.1.3 Apêndice III - Declaração de Recusa de Vistoria;

12.12.1.4 Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado;

12.12.1.5 Apêndice V - Declaração de Conhecimento da Contratação; e

12.12.1.6 Apêndice VI - Declaração de Quadro Societário.

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DUCILENE SILVA OLIVEIRA ANDRADE**

Coordenadora Geral de Licitações e Contratos Administrativos Substituta



*Assinou eletronicamente em 22/07/2025 às 11:58:21.*

# Termo de Referência 40/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
40/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	SABRINA DOS SANTOS LAGES	18/07/2025 15:50 (v 10.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	160/2025	25000.112724 /2024-10

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços comuns, sob demanda, de controle integrado de vetores e pragas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, com cobertura **TRIMESTRAL**, além da remoção de enxames, nas dependências (áreas internas e externas) do Ministério da Saúde e suas unidades em Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Unidades da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA							
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Controle integrado de vetores e pragas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização, nas dependências (áreas internas e externas), com fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.	3417	Metro Quadrado	421.092	R\$ 0,07	R\$ 29.476,44
	2	Coleta, manejo e realocação de enxames de abelhas, vespas e marimbondos instalados em áreas de baixa altura, até 2,0 metros do solo; de média altura, acima de 2,0 metros do solo, utilizando escadas e equipamentos de segurança apropriados; e de grande altura, acima de 5,0 metros do solo, com o uso de	3417	Unidade <sup>1</sup>	4	R\$ 329,66	R\$ 1.318,64

		caminhão com plataforma elevatória ou técnicas de rapel, conforme a necessidade.					
<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO 1</b>							<b>R\$ 30.795,08</b>
<b>Unidade Casa de Apoio à Saúde Indígena Nacional em Brasília - CASAI/BSB</b>							
<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2	3	Controle integrado de vetores e pragas, incluindo desinfestação, desinsetização, desratização e descupinização, nas dependências (áreas internas e externas), com fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.	3417	Metro Quadrado	90.102	R\$ 0,07	R\$ 6.307,14
<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO 2</b>							<b>R\$ 6.307,14</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 37.102,22</b>

\*Considere Unidade<sup>1</sup> = 1 (uma) remoção de enxame.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer a segurança e a salubridade, afetando diretamente o cumprimento da missão institucional desta Pasta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que o serviço a ser contratado possui caráter instrumental e acessório, visando assegurar o funcionamento contínuo das atividades do órgão, preservando um ambiente de trabalho adequado para uso.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A necessidade em questão refere-se à implementação de medidas eficazes de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de evitar a infestação de roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros que possam comprometer a saúde pública, causar prejuízos econômicos ou transmitir infecções. Esse controle é essencial para impedir tanto o carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) quanto o carreamento interno (transmissão biológica) de microrganismos nocivos. A adoção dessas medidas visa preservar a saúde do público interno e externo do Ministério da Saúde, bem como garantir a adequada conservação de suas unidades.

2.2. A eliminação de focos onde insetos e roedores possam se desenvolver, bem como, em casos mais extremos, a eliminação dos próprios agentes (como moscas, baratas, escorpiões e outros), é realizada por meio de serviços de dedetização e desratização. Essas medidas são essenciais para assegurar um ambiente limpo, seguro e adequado para o convívio, protegendo a saúde e o bem-estar de todos.

2.3. A desinsetização é eficaz na eliminação de pragas urbanas, proporcionando um ambiente limpo e seguro para o convívio. Os mosquitos são os principais vetores de várias doenças, incluindo dengue, febre amarela e leishmaniose. As baratas, por sua vez, estão associadas a doenças como amebíase, dermatites, salmonelose e

hepatite A. As pulgas são responsáveis por diversas enfermidades, especialmente em animais de estimação como cães e gatos, com destaque para dermatite alérgica, verminoses e anemia. Embora as formigas possam parecer inofensivas, elas podem atuar como vetores de numerosas doenças e bactérias.

2.4. A desratização é o controle de roedores, que podem propagar diversas doenças e causar prejuízos financeiros, como o rompimento de cabos e a degradação de estruturas. Um dos pontos mais preocupantes é a contaminação de alimentos destinados ao consumo humano por urina e fezes de roedores, além da contaminação de áreas de convívio, o que pode resultar na transmissão de vírus e bactérias patogênicas. Leptospirose, Hantavirose e Sarna são alguns exemplos das doenças mais comuns ocasionadas por roedores.

### Justificativa

2.5. O Ministério da Saúde tem a função de criar e manter condições que promovam, protejam e recuperem a saúde da população. Isso inclui a redução de enfermidades, o controle de doenças endêmicas e parasitárias, e a melhoria da vigilância em saúde. O Ministério enfrenta o desafio de assegurar o direito do cidadão ao atendimento de saúde e de garantir que este direito esteja acessível a toda a população brasileira.

2.6. A contratação do serviço de desinsetização e desratização é essencial devido ao elevado fluxo de pessoas que trabalham e transitam nas dependências desta Pasta, com o objetivo de garantir condições plenas de segurança, salubridade e habitabilidade do Órgão. Isso inclui o controle e monitoramento de pragas urbanas, como baratas, formigas e roedores, nas instalações, protegendo a área patrimonial e as pessoas que frequentam o local.

2.7. Dessa forma, busca-se assegurar o pleno funcionamento das instalações do Ministério da Saúde e oferecer um ambiente livre de insetos e animais nocivos, proporcionando um espaço com a devida assepsia e agradável para o eficiente desempenho das atividades realizadas nas edificações dos Órgãos desta Pasta.

### Quantitativos

2.8. Os quantitativos foram definidos com base na metragem interna e externa de cada Unidade de Apoio do Ministério da Saúde, conforme detalhado a seguir:

<b>Unidades da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA</b>			
<b>Local</b>	<b>Área Interna (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área Externa (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Periodicidade</b>
Edifício Sede, Bloco "G"	21.561,17	1.736,25	Trimestral
Edifício Anexo, Alas A e B, Bloco "G"	30.793,87	6.280,06	
Edifício Sede, Bloco "O"	24.513,00	1.289,00	
Unidade I, Sia Trecho 04, lotes 540/610	10.760,15	8.339,68	
Total por Tipo de Área	87.628,19	17.644,99	

<b>Unidade da Casa de Apoio à Saúde Indígena Nacional em Brasília - CASAI/BSB</b>			
<b>Local</b>	<b>Área Interna (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área Externa (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Periodicidade</b>
CASAI-DF, Rodovia DF 250 – Km 8,5	2.084,39	20.441,29	Trimestral

2.8.1. As aplicações serão realizadas trimestralmente, totalizando 4 (quatro) aplicações ao ano, conforme demonstrado abaixo:

<b>Área Total das Unidades da SAA (AT)</b>	<b>105.273,18 m<sup>2</sup></b>
<b>Quantidade Anual de Aplicações (QA)</b>	<b>4</b>
<b>Área Total Anual (AT x QA)</b>	<b>421.092,72 m<sup>2</sup></b>

<b>Área Total da Unidade CASAI/BSB (AT)</b>	<b>22.525,68 m<sup>2</sup></b>
<b>Quantidade Anual de Aplicações (QA)</b>	<b>4</b>
<b>Área Total Anual (AT x QA)</b>	<b>90.102,72 m<sup>2</sup></b>

2.9. A definição dos quantitativos para a remoção de enxames foi estimada considerando que, trimestralmente, ocorrem incidentes envolvendo enxames de abelhas, marimbondos ou vespas, sendo necessário realizar a remoção pelo menos quatro vezes ao ano.

<b>Ocorrências Estimadas (QE)</b>	1 remoção/trimestre
<b>Quantidade Anual (QE x 4)</b>	4 remoções

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000037/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 998 e 999;
- IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES;
- V) Identificador da Futura Contratação: 250110-160/2025.

### 3. Descrição da solução como um todo

3.1. Contratação de serviço comum, de caráter continuado e sem mão de obra exclusiva, de controle integrado de vetores e pragas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, com cobertura **TRIMESTRAL**, além da remoção de enxames, nas dependências (áreas internas e externas) do Ministério da Saúde e suas unidades em Brasília-DF.

3.2. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa**, respaldada pelo inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O fornecimento dos serviços será realizado, sob demanda.

3.4. Os serviços são compostos pelos seguintes itens:

3.4.1. **Item 1 e 3** - Realização anual de controle integrado de pragas e vetores nas unidades do Ministério da Saúde em Brasília-DF, incluindo:

3.4.1.1. a desinsetização;

3.4.1.2. a desratização;

3.4.1.3. a descupinização;

3.4.1.4. o controle de pombos e urubus;

3.4.1.5. o desalojamento de morcegos;

3.4.1.6. Os métodos, periodicidades e locais de prestação dos serviços estão detalhados no item 5. Modelo de execução do objeto.

3.4.2. **Item 2** - Serviço de coleta, manejo e realocação de enxames de abelhas, vespas e marimbondos instalados em áreas de diferentes alturas:

- **Baixa altura:** até 2,0 metros do solo;
- **Média altura:** acima de 2,0 metros do solo, com uso de escadas e equipamentos de segurança apropriados;
- **Grande altura:** acima de 5,0 metros do solo, utilizando-se caminhão com plataforma elevatória ou técnicas de rapel, conforme a necessidade.

3.4.2.1. O serviço inclui a identificação das espécies e a aplicação de métodos seguros e especializados para a captura e remoção dos insetos, assegurando a proteção da equipe e a preservação ambiental.

3.4.2.2. A realocação dos enxames será realizada em locais apropriados, previamente autorizados pelos órgãos competentes, em conformidade com as normas de segurança e meio ambiente vigentes.

3.5. Levantamento de Mercado da Solução:

3.5.1. Com o objetivo de analisar a disponibilidade de fornecedores para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, foi realizado um levantamento de mercado utilizando o Painel de Compras, conforme demonstrado a seguir:

Identificação da Compra	Modalidade	CATMAT	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora
00027/2023	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	152.332	0,03	JJ DEDETIZADORA MS LTDA	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL	200326 - DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA
90002/2024	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	66.293	0,03	CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS LTDA	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL	200326 - DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA
00004/2023	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	424.470	0,06	EDMAR FERREIRA DA SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX
00006/2023	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	423.833	0,06	EDMAR FERREIRA DA SILVA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
00033/2023	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	1.592.530	0,08	S F DE OLIVEIRA	DISTRITO FEDERAL	974002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
00006/2023	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	639.945	0,09	W & E SERVICOS TECNICOS LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA	158143 - INST.FED. DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA

00002/2022	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	173.800	0,13	CRUZEIRO SERVICOS TECNICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160059 - BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL /MEX/DF
00008/2022	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	65.619	0,16	CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVICIO DE DESINSETIZACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160058 - 32 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/DF
00116/2023	Pregão	3417	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO	METRO QUADRADO	108.994	0,17	CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVICIO DE DESINSETIZACAO LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

3.5.2. Após a análise das contratações similares realizadas por outras entidades públicas, constatou-se que a contratação de um único fornecedor para a execução de todos os serviços de controle de pragas e manejo de vetores é uma prática amplamente adotada. Tal prática se justifica pelo fato de muitas empresas possuírem o know-how e a capacidade técnica para realizar essas atividades de forma eficiente e coordenada, conforme exemplificado adiante:

Identificação da Compra	Objeto da Contratação	UASG - Unidade Gestora
00027/2023	Contratação de serviços continuados de Controle Sanitário de ambiente, que abrange desinsetização, desratização, descupinização ou algum caso de epidemia oriundo de vetores, invertebrados, artrópodes ou aracnídeos, nas dependências da Penitenciária Federal em Campo	200326 - DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA
90002/2024	Contratação de serviços continuados de Controle Sanitário de ambiente, que abrange desinsetização, desratização, descupinização ou algum caso de epidemia oriundo de vetores, invertebrados, artrópodes ou aracnídeos, nas áreas internas da sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais	200326 - DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA
00004/2023	Serviço de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização para o controle efetivo de pragas, roedores e escorpiões em áreas construídas (interna) e áreas livres (externa), nas dependências da Base Administrativa do CCOMGEX. Com o fornecimento de todo material necessário para a realização do serviço. Utilização de produtos que não comprometam a saúde humana, em conformidade com as normas vigentes, devendo ser feito o serviço por técnico especializado em locais designados pela administração, dando garantia do serviço executado no mínimo 6(seis) meses, com emissão de certificado da empresa assinado por profissional devidamente autorizado.	160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX
00006/2023	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização de ambientes pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.	200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD
00033/2023	Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste	

	instrumento e seus anexos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.	974002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
00006/2023	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, remoção de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos, etc) e limpeza e desinfecção de caixas d água e cisternas, para as dependências internas e externas da Reitoria e Campi do Instituto Federal de Brasília.	158143 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA
00002/2022	Serviço de desinsetização e desratização em geral (eliminação de formigas, pulgas, aranhas, traças, cupins, baratas, escorpiões, ratos e etc), a ser realizado nas áreas do pavilhão da Divisão Administrativa, pavilhão do NPOR, do recanto dos granadeiros, do canil, da FSB, do Almoarifado e seus depósitos, das companhias e demais áreas edificadas o BGP, com um total de 25.000(vinte e cinco mil) m², periodicidade 4 vezes ao ano.	160059 - BGP-BATALHAO DE GUARDA PRESIDENCIAL/MEX /DF
00008/2022	Serviço de desinsetização e desratização em geral (eliminação de formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões, ratos e percevejos), a ser realizado em todas as áreas internas do 32o GAC e da Bateria Caiena, exceto nas áreas do Setor de Aprovisionamento com 16.404,54 (dezesesseis mil quatrocentos e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros), periodicidade de 4 vezes ao ano (trimestral).	160058 - 32 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA-MEX/DF
00116/2023	1 – Serviço de Desinsetização 1.1. Nas seguintes formas de aplicação: TERMONEBULIZAÇÃO – aplicação de inseticida na forma de névoa seca em micro gotículas quentes, em dutos, caixas de inspeção, galerias e fendas. POLVILHAMENTO - aplicação de inseticida em pó, para locais de difícil acesso e próximo a motores elétricos e caixas de força. PULVERIZAÇÃO - aplicação tópica e localizada de inseticida em bomba pressurizada em forma de névoa que cobre com eficiência as superfícies a serem tratadas. GEL INSETICIDA – aplicação de inseticida em formulação de gel com atrativos alimentar, atingindo os mais diversos tipos de insetos em abrigos inacessíveis e aplicação nos interiores dos equipamentos. 2 – Serviço de Desratização 2.1. Nas seguintes formas de aplicação: APLICAÇÃO de iscas venenosas e pó de contato, à base de bromadiolone, cumaclole e brodifacoum, aplicadas em pontos estratégicos de circulação e em locais frequentados por roedores. as aplicações devem ser realizadas de forma segura e acondicionadas em recipientes desenvolvidos para este fim, caixas de inspeção, ralos e galerias de esgoto.	120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

### 3.6. Justificativa do Não Parcelamento da Contratação:

3.6.1. Os serviços de controle integrado de pragas e vetores envolvem atividades correlatas — como descupinização, desinsetização, desratização, controle de aves e desalojamento de morcegos — que compartilham técnicas e equipamentos comuns, além de requererem mão de obra qualificada com formação e treinamento em controle de pragas. Fragmentar essas atividades poderia gerar dificuldades operacionais e aumentar custos, já que uma empresa especializada em apenas uma dessas tarefas provavelmente necessitaria de subcontratações para executar as demais.

3.6.2. Os serviços são complementares e fazem parte de um processo contínuo de controle de pragas. O parcelamento poderia comprometer a eficácia das medidas de controle, uma vez que diferentes empresas podem adotar métodos distintos ou não integrados, prejudicando o resultado final.

3.6.3. A execução contínua e coordenada de todas as etapas do controle de pragas por uma única empresa garante **uniformidade na aplicação dos métodos** e uma gestão mais eficiente dos recursos. Parcelar esses

serviços poderia gerar retrabalho, com várias empresas entrando e saindo das unidades, o que causaria desorganização, ineficiência e até riscos sanitários por atrasos ou conflitos na execução.

3.6.4. A pesquisa de mercado, demonstrada no item 3.5.2, apontou que a contratação de uma única empresa não apenas garante a **continuidade operacional** e a **padronização dos métodos aplicados**, mas também permite **reduções de custos** advindas da economia de escala. Empresas que atuam de forma integrada conseguem otimizar o uso de recursos e reduzir o custo global da operação, uma vez que utilizam o mesmo pessoal e equipamentos para as diferentes atividades, eliminando a necessidade de mobilizações e remobilizações frequentes, o que seria necessário no caso de contratações separadas.

3.6.5. Ademais, os serviços complementares de coleta e manejo de enxames, envolvem variações técnicas em função da altura em que as colônias se encontram. No entanto, todos compartilham uma característica comum: requerem especialização na captura e realocação segura de insetos (abelhas, vespas e marimbondos). A divisão desses itens em diferentes contratos poderia resultar em dificuldades logísticas e operacionais, além de comprometer a segurança dos profissionais envolvidos. Manter o serviço unificado assegura a coordenação eficiente entre a coleta em áreas de baixa altura e as de grande altura, otimizando o uso de equipamentos especializados e mão de obra treinada.

3.6.6. Dessa forma, tendo em vista a **vantajosidade** da contratação dos itens em um único grupo, demonstrada pela pesquisa de mercado que confirmou a **viabilidade técnica e econômica** da contratação unificada, optou-se pelo **não parcelamento** da solução. A contratação de uma única empresa para a execução de todas as atividades relacionadas ao controle integrado de pragas e manejo de vetores permitirá:

3.6.6.1. **Maior eficiência operacional**, garantindo uniformidade na aplicação dos métodos;

3.6.6.2. **Economia de recursos**, decorrente da eliminação de redundâncias e mobilizações desnecessárias;

3.6.6.3. **Melhor gestão e controle** sobre o cronograma e a execução dos serviços, evitando possíveis conflitos e atrasos que poderiam ocorrer com a contratação de múltiplos fornecedores.

3.6.7. Assim, a escolha pelo **não parcelamento** busca assegurar que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade, alinhando-se com as melhores práticas de mercado e com o interesse público.

### 3.7. Justificativa para a ausência do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

3.7.1. Nos termos do inciso I do Art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2. Dessa forma, considerando que os serviços de dedetização e remoção de enxames são amplamente reconhecidos e utilizados, com especificações técnicas bem definidas e uma oferta consolidada no mercado, a realização de uma análise detalhada, característica de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), torna-se dispensável, visto que não há complexidade técnica ou inovação tecnológica significativa que justifique um aprofundamento.

3.7.3. Por fim, a análise de mercado e a experiência prévia com esses serviços indicam que a dispensa de licitação é viável e segura, uma vez que as especificações atendem às expectativas institucionais e as condições contratuais disponíveis no mercado são favoráveis. Assim, a decisão de dispensar o Estudo Técnico Preliminar está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade, que devem nortear as contratações públicas.

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. Padrões Mínimos de Qualidade:

4.1.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

4.1.2. Execução do serviço com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e materiais, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências a serem estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

4.1.3.1. Não causarem manchas;

4.1.3.2. Serem antialérgicos;

4.1.3.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.1.3.4. Serem antitóxicos;

4.1.3.4. Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;

4.1.3.5. Serem permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atenderem à Portaria nº 321/97 do Ministério da Saúde;

4.1.3.6. Terem elevado poder residual e sem efeito de repelência;

4.1.3.7. Possuírem elevada atratividade e palatabilidade.

4.1.3.8. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação.

4.1.3.9. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

4.1.4. A empresa deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, nos termos do Art. 8º da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

## 4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

4.2.1.2. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.2.1.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.2.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.2.1.5. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.2.1.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.2.1.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.2.1.8. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.2.1.9. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.2.1.10. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença/registo do órgão competente, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

4.2.1.11. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

4.2.1.12. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

4.2.1.13. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI /MPOG, na execução dos serviços.

4.2.2. Em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde 2024-2026, buscou-se abranger na presente contratação os seguintes princípios:

4.2.2.1. **PD01 do Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental:** Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

4.2.2.2. **PD04 do Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental:** Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;

4.2.2.3. **PD05 do Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental:** Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos; e

4.2.2.4. **PD10 do Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental:** Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

#### 4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 4.5. Vistoria:

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas, cujo agendamento poderá ser realizado através do e-mail [cgfisc@saude.gov.br](mailto:cgfisc@saude.gov.br).

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.6. Índice de Reajuste:

4.6.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será o adotado, conforme justificativas constantes na Nota Técnica nº 65 (n. SEI 0044574828).

#### 4.7. Padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022):

4.7.1. Os serviços objeto da presente contratação não se encontram contemplados no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

#### 4.8. Enquadramento do Objeto como Atividade Acessória:

4.8.1. A Nova Lei de Licitação e Contratos, a nº 14.133/2021, elencou no artigo 48, as situações em que se admite a contratação de serviços terceirizados.

*Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*

4.8.2. Considerando que o serviço de controle integrado de vetores e pragas visa subsidiar o cumprimento da missão institucional do Ministério da Saúde - MS, porém não está diretamente relacionado as missões da Pasta, é classificado como uma atividade acessória e instrumental sendo assim passível de contratação por regime de execução indireta.

#### 4.9. Natureza da Contratação:

4.9.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor, conforme disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O serviço de **Desinsetização** deve ser executado conforme metodologia a seguir:

5.1.2.1.1. Controle sanitário integrado contra insetos, a exemplo de: formigas, baratas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti, marimbondos, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes.

5.1.2.1.2. Compreenderá o controle sanitário integrado contra certos insetos (desinsetização) - Combate a escorpiões (Tityus spp.), baratas (Blatta spp., Eurycos spp., Neostylopyga spp., Periplaneta spp., Platyzozeria spp.) e mosquitos (Culex spp., Aedes spp., Anopheles spp.) e as suas larvas/filhotes nos espelhos d'água, fontes, caixas de esgotos e galerias e nas edificações (áreas internas e áreas externas). Os produtos deverão ser

de comprovada eficácia e regularização dada pela ANVISA, e serem utilizados através de técnicas de termonebulização ("fog"), atomização, pulverização e aplicação de larvicida nos locais com água parada;

5.1.2.1.3. Deverá abranger a desinfestação de formigas, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes - combate localizado de áreas com ocorrência de formigas (família Formicidae), pulgas (*Pulex ssp.*, *Ctenocephalides ssp.*, *Xenopsylla ssp.*, *Echidnophaga ssp.*), cupins (*Cryptotermes ssp.*, *Coptotermes ssp.*, *Cerambycibae ssp.*), carrapatos (famílias *Ixodidae* e *Argasidae*), piolhos (famílias das subordens *Anoplura*, *Ischnocera* e *Amblycera*, percevejos (*Cimex ssp.*), aranhas (artrópodes da ordem *Araneae*), quilópodes (Classe *Chilopoda*), e/ou diplópodes (Classe *Diplopoda*). Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do animal, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de núcleos e subnúcleos. Os produtos deverão ser Piretróides, Sulfluramida, Ácido Ortobórico e/ou Organofosforados, ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, através de pulverização e/ou pó químico;

5.1.2.1.4. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes, da seguinte forma:

5.1.2.1.4.1. Aplicação utilizando o método spray: composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do Ministério da Saúde;

5.1.2.1.4.2. Aplicação com o método gel: através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações;

5.1.2.1.4.3. No controle de cupins, deverão ser utilizados produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersáveis na água;

5.1.2.1.4.4. Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate. O controle deverá ser feito: Pelo sistema convencional (quando houver a necessidade de pulverização), pincelamento de produto cupinicida, utilização de inseticidas líquidos ou pó seco;

5.1.2.1.4.5. Pela barreira química, quando houver a necessidade de formação de barreira horizontal e/ou vertical, de forma a eliminar a população de cupins;

5.1.2.1.4.6. Com injeção diretamente em madeiras, com pistola dosadora de aplicação sob pressão de produto cupinicida, com solvente adequado ao material a ser tratado.

5.1.2.2. O serviço de **Desratização** deve ser executado conforme metodologia a seguir:

5.1.2.2.1. Combate localizado de áreas com ratos e camundongos (família *Muridae*). Trata-se de um serviço de inspeção do local, identificação do tipo de rato, seleção de produtos e equipamentos, profilaxia, retirada de animais, núcleos e sub-núcleos (se necessário) e aplicação de repelentes. Os produtos deverão ser caixas-isca, isca parafinada, isca granulada e/ou pó químico a base de Brodifacoum ou Bromadiolona para combate e poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80g/ml para efeito repelente ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA;

5.1.2.2.2. O controle de roedores deverá ser feito por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e internas das Unidades do Ministério da Saúde possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta isca. Os raticidas devem ser de dose única e/ou múltipla que atuem por ingestão.

5.1.2.2.3. A Contratada deverá proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries, evitando também que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

5.1.2.2.4. Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, tendo cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas.

5.1.2.2.5. Aplicações deverão ser efetuadas em todos os ambientes onde haja presença dos roedores, nas áreas externas e internas.

5.1.2.2.6. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e causando entupimento nas tubulações.

5.1.2.2.7. A Contratada deverá monitorar os porta-iscas, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas, os quais deverão ser incluídos no Relatório Trimestral.

5.1.2.2.8. As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas do Ministério da Saúde, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

5.1.2.2.9. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, caixas-isca e pó de contato para combate aos ratos;

5.1.2.3. O serviço de **Controle de pombos e urubus** deve ser executado conforme metodologia a seguir:

5.1.2.3.1. No controle de pombos e aves, deve-se realizar o manejo dessas aves com técnicas e algumas alternativas para desalojá-las e impedir o seu pouso já que o maior problema, além da sujeira e do barulho que fazem, é a transmissão de doenças, bem como promover a limpeza e raspagem do local onde elas pousam, desinfecção do ambiente com dedetização para piolhos. Outra opção são géis atóxicos e repelentes específicos, instalação de espículas anti-pombos, fechamento com chapa de aço nas vigas de balanço, e no caso dos pombos podem ser utilizados aparelhos que geram um campo eletromagnético que os repele dos seus locais de moradia;

5.1.2.3.2. Aplicação de gel repelente de pombos e urubus, a base de poliisobuteno, mín. porcentagem 80% p/p, com densidade mínima de 0,80 g/ml ou outros desde comprovada a eficácia e regularização pela ANVISA, e raspagem/retirada dos dejetos do local. O uso de produtos químicos deve ser realizado com outras práticas dispostas acima que dificultem ou impeçam o alojamento e reprodução dos pombos e urubus, como o uso de espículas e espumas de expansão;

5.1.2.4. O serviço de **Desalojamento de morcegos** deve ser executado conforme metodologia a seguir:

5.1.2.4.1. A Contratada deverá aplicar um gel repelente específico para morcegos, com base em poliisobuteno (mínimo 80% p/p) e densidade mínima de 0,80 g/ml, ou outros produtos igualmente eficazes, desde que aprovados pela ANVISA e devidamente regularizados. Será permitido também a utilização da substância citropirol na forma de gel como desalojante de morcegos.

5.1.2.4.2. Antes da aplicação do gel repelente, a Contratada deve inspecionar o local para identificar pontos críticos de alojamento e os acessos utilizados pelos morcegos. Esses pontos devem ser adequadamente selados após o desalojamento, com materiais apropriados que não comprometam a ventilação ou integridade estrutural do local.

5.1.2.4.3. A Contratada deve assegurar que o processo de desalojamento seja realizado de forma a minimizar o estresse para os animais, respeitando as normativas ambientais vigentes, e evitar que eles retornem ao local tratado, utilizando produtos ou barreiras de contenção eficazes e ambientalmente seguras.

5.1.2.5. O serviço de **Coleta e realocação de enxames (sob demanda)** deve ser executado conforme metodologia a seguir:

5.1.2.5.1. A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, vespas e maribombos, procedendo com a remoção ecológica de enxames, quando solicitados pela Contratante, nos locais relacionados no item 5.2. deste Termo de Referência.

5.1.2.5.2. A Contratada deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

5.1.2.5.3. A Contratada deverá dispor de espuma expansiva (epóxi) ou argamassa no local da antiga aglomeração em caso de se tratar de uma fenda (vazios estruturais, buracos em telhas e lajes, etc), material a ser colocado sem implicações no desempenho estrutural, e também adicionar produto repelente na área, para evitar nova formação no espaço sanado.

5.1.2.6. Os desalojamentos de pombos e morcegos, a empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos), retirando o produto antigo, limpando o local afetado com as fezes e penas dos pombos com o detergente bacteriostático, para somente depois fazer a aplicação do gel. A Empresa deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos. Em caso de migração para outras áreas, a empresa deverá repetir o procedimento anterior.

5.1.2.7. O controle de insetos poderá ser realizado utilizando praguicidas líquidos, pó, em gel e armadilhas luminosas, conforme a necessidade.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços serão executados trimestralmente, perfazendo o total de 4 (quatro) aplicações anuais.

5.1.3.2. **As aplicações deverão ser realizadas a cada 3 (três) meses após a última**, assegurando a ininterrupção da garantia, que não deve ser inferior a 90 dias.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguintes endereços:

5.2.1. Edifício Sede, Bloco "G";

5.2.2. Edifício Anexo, Alas A e B, Bloco "G";

5.2.3. Edifício Sede, Bloco "O";

5.2.4. Unidade Sia Trecho 04, lotes 540/610; e

5.2.5. CASAI/BSB, Rodovia DF 250 – Km 8,5.

#### **5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:**

5.3.1. Os serviços serão executados em finais de semana ou feriados, conforme datas e horários acertados com a fiscalização do contrato, através do Plano Anual de Controle de Pragas;

#### **Rotinas a serem cumpridas**

#### **5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

5.4.1. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento do responsável técnico da empresa e compreenderão aplicações intrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e se for o caso, com novas aplicações, sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações quantas forem necessárias, até a obtenção de um resultado eficaz.

5.4.2. Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa deverá manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando uma visita mensal de controle nas dependências do Ministério da Saúde;

5.4.3. Nos casos em que o houver ineficácia do controle efetuado na atividade prevista no Plano, serão realizadas atividades extras devidamente documentadas;

5.4.4. Caberá à CONTRATADA a definição e envio, via e-mail institucional ou entregue por meio de documento físico devidamente assinado, do calendário das datas previstas para a realização dos serviços, correspondendo ao período de 12 meses de prestação do contrato, observando a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.

5.4.4.1. Este calendário será analisado e submetido à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, podendo esta solicitar alterações nas datas e horários para melhor adequar às rotinas da Administração.

5.4.4.2. As datas indicadas neste calendário são previsões da realização dos serviços, podendo ser posteriormente modificadas, desde que haja prévia comunicação e justificativa formal da CONTRATADA, num prazo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista, já indicando a nova data para a realização do serviço, sendo esta a mais próxima possível e adequada às rotinas do Órgão.

5.4.4.3. As datas também poderão ser alteradas por solicitação da CONTRATANTE, que deverá informar formalmente à CONTRATADA, respeitando o prazo de ao menos 3 (três) dias úteis antes da data prevista.

5.4.4.4. No caso de prorrogação contratual, caberá à CONTRATADA o envio do novo calendário de visitas para realização dos serviços, correspondendo ao novo período de 12 (doze) meses.

5.4.4.5. Após a aprovação, por parte da CONTRATANTE, do calendário proposto pela CONTRATADA, caberá a esta o pleno cumprimento do cronograma de visitas. Para cada visita, deverá a CONTRATADA realizar a prévia confirmação junto à CONTRATANTE, via e-mail ou documento formal, num prazo de pelo menos 3 (três) dias úteis antes da data dos serviços. Nesta confirmação deverá constar a relação de funcionários que realizarão o serviço naquele dia, informando nome e telefone desses para contato.

5.4.5. A CONTRATADA deverá realizar serviços eventuais de controle de vetores e pragas urbanas, sem encargos adicionais, independentemente de periodicidade e com a prévia solicitação da fiscalização da contratante, por meio de chamadas emergenciais e quando houver necessidades operacionais inadiáveis, em quaisquer áreas previstas neste instrumento.

5.4.5.1. O prazo para a execução dos serviços de chamadas emergenciais deverá ser executado em, no máximo 3 horas a contar da solicitação do serviço, realizada via e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificadas as condições gerais para a realização do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.6. Deverá ser implementado o manejo integrado de pragas, com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito do Ministério da Saúde.

5.4.7. A empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de controle de pragas deverá dar orientações aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

5.4.8. Os serviços de controle de pragas prestados deverão ser padronizados e estarem contidos em documento – Procedimentos Operacionais Padronizados – POP - a ser entregue à Gestão do Contrato, logo após celebrado o contrato. Nesses POPs, deverão ser inseridas informações como os materiais empregados, apresentando descrições, quantidades e especificações dos insumos utilizados, bem como apresentando descritivamente o passo a passo para a realização dos serviços, indicando ações a executar, responsável por cada ação, tempo de execução e ações a serem executadas no caso de emergências.

5.4.9. Conforme Art. 21 da RDC nº 52/09-ANVISA, a empresa deve fornecer à CONTRATANTE cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

5.4.10. Quanto da execução dos serviços, o preposto ou responsável indicado pela empresa deve primeiramente se reportar à fiscalização da Contratante antes do início dos serviços, confirmando quais serviços serão prestados na respectiva visita.

5.4.11. A CONTRATADA deverá confeccionar Relatório Trimestral das Ações de Manejo Integrado de Pragas realizadas no Ministério da Saúde, discriminando as atividades realizadas, os produtos utilizados, validade e lote dos produtos, níveis de infestação, registro fotográfico, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas e efetividade das correções realizadas, descarte de embalagens, além de outras informações pertinentes durante o período.

5.4.12. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.4.13. O Preposto indicado pela Contratada deverá apresentar após cada ciclo de aplicação/visita, relatório escrito de vistoria técnica, realizado nas áreas internas e externas, identificando possíveis demandas com o objetivo preventivo.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, ou seja, gel, pó químico, sprays, fogs, produtos microencapsulado e iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários;

5.5.1.1. A Contratada será responsável pela escolha dos produtos e equipamentos e melhor maneira de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO.

5.5.1.2. A Contratada será responsável pela escolha dos produtos e equipamentos e melhor maneira de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO.

5.5.1.3. Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança.

5.5.1.4. Os produtos deverão ter o potencial de exterminar as pragas mesmo após a aplicação.

5.5.2. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente fardados e identificados como funcionários da empresa, bem como em posse de todos os EPI's e EPC's necessários.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Serviços de controle integrado de vetores e pragas, incluindo desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização, além da remoção de enxames, nas dependências (áreas internas e externas) do Ministério da Saúde e suas unidades em Brasília-DF;

5.6.2. Os serviços serão prestados trimestralmente, totalizando 4 (quatro) aplicações anuais;

5.6.3. Os serviços de controle integrado de pragas e vetores deverão ser executados em uma área total de aproximadamente 511.195,44 m<sup>2</sup>, interna e externa, nas 5 (cinco) unidades do Ministério da Saúde, nos ambientes descritos a seguir:

5.6.3.1. Áreas de escritórios, salas, mesas, gavetas, armários e prateleiras;

5.6.3.2. Áreas de circulação;

5.6.3.3. Áreas de biblioteca;

5.6.3.4. Áreas de copas;

5.6.3.5. Áreas dos banheiros, sanitários, ralos;

5.6.3.6. Áreas de poços de elevadores;

5.6.3.7. Áreas da casa de máquinas/geradores;

5.6.3.8. Áreas de depósitos/almojarifado;

5.6.3.9. Áreas de galerias/shaft's/auditórios

5.6.3.10. Áreas de refeitórios;

5.6.3.11. Áreas de arquivos;

5.6.3.12. Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;

5.6.3.13. Áreas das escadas de todo o prédio;

5.6.3.14. Áreas dos forros;

5.6.3.15. Áreas de estacionamento e garagem; e

5.6.3.16. Áreas de jardins e outras áreas identificadas pela contratante.

5.6.4. Os serviços serão prestados durante finais de semana e feriados, fora do horário de expediente do órgão, a fim de evitar interrupções das atividades;

5.6.5. Deverá ser elaborado um cronograma de execução dos serviços, detalhando os prazos para cada unidade, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das etapas;

5.6.6. Deverá ser apresentado um plano de monitoramento pós-serviço, incluindo vistorias periódicas e relatórios que atestem a eficácia das medidas de controle adotadas; e

5.6.7. Deverá ser previsto o atendimento emergencial para controle de pragas e vetores que possam surgir fora do cronograma previamente estabelecido.

5.6.8. A Resolução - RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, define esse serviço como um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

5.6.8.1. Esta definição exige que, ao menos uma vez por mês, os estabelecimentos recebam uma visita especializada de empresas que atuam com controle de pragas para fazer uma inspeção no local e ver se está tudo em ordem. Essas visitas são extremamente importantes para evitar pragas urbanas e podem prevenir doenças infectocontagiosas também.

5.6.8.2. As visitas mensais são importantes para o estabelecimento pois, além de prevenir pragas e doenças, garantem que o local funcione por mais tempo e dentro das determinações da Anvisa. Se o estabelecimento não estiver de acordo com as regras de vigilância sanitária, ele pode ser interditado por tempo indeterminado e em certos casos, até fechado.

5.6.8.3. Note que a norma fala de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação. Não sendo necessário a aplicação de produtos mensalmente, mas a obrigação de ter um monitoramento mensal, realizado

por empresa especializada no controle de pragas e vetores urbanos. É recomendado por tanto que empresas, lojas comerciais, condomínios comerciais e residenciais, entre outros, mantenham um contrato com uma empresa especializada, que possa realizar o monitoramento mensal e que possa estar fazendo a aplicação dos produtos domissanitários sempre que necessário.

5.6.8.4. Atualmente, no mercado, existe um consenso de que o serviço deve ser feito, no mínimo, a cada três meses, considerando que a duração média dos efeitos dos materiais aplicados é de 90 dias. A maioria dos Certificados de Garantia dos serviços de dedetização possui garantia de cerca de 3 meses, conforme orientação oficial dos fornecedores dos componentes químicos.

5.6.8.5. Os estabelecimentos que não trabalham diretamente com alimentos podem ter a dedetização comercial a cada três meses, em preterição à dedetização mensal. Em que pese o Ministério da Saúde ter um espaço cedido no térreo do Ed. Anexo para o funcionamento do restaurante que atende a todos os trabalhadores da Pasta, é importante ressaltar que a dedetização desse local em específico é feito pela empresa contratada para a prestação de serviços de cantina, lanchonete e restaurante, ou seja, a dedetização de que trata este instrumento não abrangerá tal local, motivo pelo qual em consonância com o praticado no mercado e as recomendações das fabricantes dos produtos utilizados na prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, adotaremos a periodicidade trimestral para a aplicação dos produtos.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto quando solicitado pela Gestão/Fiscalização do contrato, apenas em casos eventuais que requeiram sua presença.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Apêndice IV**.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Ausência de vestígios visíveis das pragas alvo em todas as áreas previamente determinadas no contrato, de acordo com o cronograma e plano de execução;

7.3.2. Aplicação de produtos registrados e apropriados à espécie de praga tratada; e

7.3.3. Eficácia do controle integrado de praga e vetores através de laudos que indiquem a ausência ou significativa redução das pragas alvo.

## Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**8.14. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.16. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.17. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.30.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35. Declaração de que a licitante possui, em seu quadro de funcionários, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos do item 4.1.4 deste Termo de Referência.

8.36. Registro junto à autoridade sanitária e ambiental competente, em plena validade, nos termos do Art. 5º da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

8.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.37.1.1. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores ou serviços similares.

8.37.1.1.1. Entende-se como serviços similares todos aqueles que envolvem dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.

8.37.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.37.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5, de 2017.

8.37.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.37.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 37.102,22

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.102,22 (trinta e sete mil cento e dois reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

9.1.1. O valor estimado no item 9.1 representa o preço máximo a ser praticado na dispensa eletrônica.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Controle integrado de vetores e pragas, incluindo desinfestação, desinsetização, desratização e descupinização, nas dependências (áreas internas e externas), com fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.	3417	Metro Quadrado	421.092	R\$ 0,07	R\$ 29.476,44
	2	Coleta, manejo e realocação de enxames de abelhas, vespas e marimbondos instalados em áreas de baixa altura, até 2,0 metros do solo; de média altura, acima de 2,0 metros do solo, utilizando escadas e equipamentos de segurança apropriados; e de grande altura, acima de 5,0 metros do solo, com o uso de caminhão com plataforma elevatória ou técnicas de rapel, conforme a necessidade.	3417	Unidade*	4	R\$ 329,66	R\$ 1.318,64
<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO 1</b>							<b>R\$ 30.795,08</b>
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3	Controle integrado de vetores e pragas, incluindo desinfestação, desinsetização, desratização e descupinização, nas dependências (áreas internas e externas), com fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.	3417	Metro Quadrado	90.102	R\$ 0,07	R\$ 6.307,14
<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO 2</b>							<b>R\$ 6.307,14</b>
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL</b>							<b>R\$ 37.102,22</b>

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1.1. Unidades da Subsecretaria de Assuntos Administrativos: Edifício Sede do Bloco 'G', Edifício Anexo ao Bloco 'G', Edifício Sede do Bloco 'O' e Unidade do SIA Trecho 04, lotes 540/610:

- I) Gestão/Unidade: 250110/00001;
- II) Fonte de Recursos: PO 0007;
- III) Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39, Subelemento 78.

9.2.1.2. Unidade da Casa de Apoio à Saúde Indígena Nacional em Brasília - CASAI/BSB:

- I) Gestão/Unidade: 250110/00001;
- II) Fonte de Recursos: PO 0000;
- III) Programa de Trabalho: 10.423.5122.20YP.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. Classificação do Documento

10.1. As informações contidas no presente Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, portanto, poderão estar disponíveis para quaisquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

## 11. Relação de Apêndices

- Apêndice I - Modelo de Proposta de Preços;
- Apêndice II - Declaração de Vistoria;
- Apêndice III - Declaração de Recusa de Vistoria;
- Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado;
- Apêndice V - Declaração de Conhecimento da Contratação; e
- Apêndice VI - Declaração de Quadro Societário.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DOCUMENTO PÚBLICO

**SABRINA DOS SANTOS LAGES**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 17/07/2025 às 15:34:45.*

**ANDREA ALVES DE ARAUJO**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 17/07/2025 às 15:52:01.*

**VICENTE DE PAULA ALMEIDA**

Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 18/07/2025 às 15:50:22.*